



**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS,
SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

PROGRAMA DE CONCURSO

**Concessão de Exploração do Café do Lago,
no Parque Nossa Senhora de La Salette,
Oliveira de Azeméis**

Procedimento nº 38/2025/UFOAZ

Valor Base: 450,00 €



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ARTIGO 1.º OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem por objeto a Concessão de Exploração do Café do Lago, no Parque Nossa Senhora de La Salette, em Oliveira de Azeméis, cujas especificidades e características técnicas se encontram definidas no Caderno de Encargos.
2. O espaço a concessionar destina-se à exploração de café, com venda ao público de:
 - Cafetaria;
 - Bebidas;
 - Snacks, tostas, sandes e outras refeições;
 - Gelados, bolos, crepes, sobremesas e similares;
 - Outros serviços que se entendam adequados.
3. O espaço e respetivos equipamentos são propriedade da entidade concedente e no final da concessão, estes, bem como o espaço adjacente, devem ser devolvidos nas condições que se encontram à data de início da exploração, apenas se admitindo o desgaste resultante de um uso normal dos equipamentos, sob pena de responsabilização do concessionário.

ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, contribuinte n.º 510838359, sita na Rua Conselheiro Boaventura de Sousa, 3720-218 Oliveira de Azeméis, com telefone n.º 256 674 181 e endereço eletrónico geral@ufoaz.pt.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por deliberação do executivo de 06 de junho de 2025, no uso de competência própria, nos termos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4.º FINALIDADE DA CONCESSÃO

O presente concurso destina-se à concessão do uso privativo do espaço identificado no artigo 1.º, de forma independente, com obrigação do desenvolvimento do espaço com a finalidade de estabelecimento de café snack-bar e bebidas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ARTIGO 5.º

CONSULTA DO PROCEDIMENTO E VISITA AO LOCAL

1. O processo de concurso encontra-se patente no site institucional da União das Freguesias em <https://ufoaz.pt/docs/editais/> (disponível em <https://ufoaz.pt/> » Menu » Autarquia » Editais), onde poderá ser consultado e descarregado, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. Até ao dia útil anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas e desde que solicitado junto da União das Freguesias através de e-mail, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, relativamente à data pretendida, os interessados poderão visitar o espaço.
3. Os interessados, concorrentes e o adjudicatário não podem invocar o desconhecimento das condições do espaço ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade concessionária.

ARTIGO 6º

JÚRI DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para decisão de contratar.
2. Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade concedente, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, a retificação das mesmas, a aceitação de erros e omissões, a decisão de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

ARTIGO 7º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, para o seguinte endereço eletrónico: geral@ufoaz.pt.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

4. O órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço, deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, retificações e alterações referidos nos números anteriores serão disponibilizados a todos os interessados em www.ufoaz.pt.
6. Em caso de divergência os esclarecimentos e retificações prestados prevalecem sobre as peças do procedimento a que dizem respeito.

ARTIGO 8º CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Apenas podem apresentar proposta as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no Anexo 4.

ARTIGO 9º VALOR BASE

1. O valor base mensal de exploração do espaço é de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros).
2. O critério de adjudicação do direito de concessão do espaço é a proposta de valor mais elevado oferecido pela utilização do espaço.

ARTIGO 10º DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade concedente a sua vontade de contratar, devendo ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo 1 do do presente programa de concurso, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
 - b) Proposta de preço de acordo com modelo constante do Anexo 2 do presente programa de concurso;
 - c) Declaração em como não se encontra nas situações descritas no Anexo 3 do presente programa de concurso, conforme modelo aí constante.
2. Todos os documentos da proposta são redigidos em português e são assinados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. A falta de assinatura de qualquer dos documentos ou a falta de entrega de quaisquer dos documentos mencionados no nº1 do presente artigo é motivo de exclusão da proposta.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ARTIGO 11º

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Todos os candidatos estão obrigados a manter as suas propostas, pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contado a partir do fim do prazo de apresentação das propostas.

ARTIGO 12º

PROPOSTA CONDICIONADA E COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 13º

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta referida na alínea b) do artigo 10º, será encerrada em sobrescrito opaco e fechado, em cujo rosto se escreverá a palavra “PROPOSTA”, indicando-se o nome ou denominação social do concorrente.
2. As declarações referidas nas alíneas a) e c) do artigo 10º, deverão ser apresentados em invólucro opaco e fechado em cujo rosto do qual se escreverá a palavra “DOCUMENTOS”, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente.
3. Os dois sobrescritos referidos em 1 e 2 serão encerrados num terceiro sobrescrito também fechado e opaco e em cujo rosto se indicará o nome ou a denominação social do concorrente, a identificação da entidade pública contratante e ainda o seguinte: “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ DO LAGO”.

ARTIGO 14º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham, deverão ser remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada na sede da União das Freguesias, sita na morada mencionada no artigo 2º, até às 17 horas do dia 15 de setembro de 2025.
2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verifiquem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ARTIGO 15º SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

1. A sessão de abertura das propostas terá lugar na Sala da Assembleia, na sede da União das Freguesias, na morada mencionada no parágrafo anterior, no dia 16 de setembro de 2025, pelas 10 horas e 00 minutos, nela podendo estar presentes os interessados que apresentaram proposta ou os seus representantes devidamente identificados e credenciados, bastando, para tanto, a exibição dos respetivos cartões de cidadão ou passaportes e de certidão de registo permanente ou procuração que confira poderes para o ato.
2. Declarada aberta a sessão, o júri procede à leitura da lista de interessados elaborada segundo a ordem de entrada das propostas e à abertura dos sobrescritos recebidos.
3. De seguida, o júri abrirá os sobrescritos recebidos e divulgará aos interessados presentes os montantes constantes das propostas apresentadas, segundo a ordem de entrada, e encerrando de seguida o ato público de abertura das propostas.
4. Em caso de empate de alguma(s) das propostas, proceder-se-á a desempate através de sorteio a realizar no local, na presença dos interessados, e encerrando de seguida o ato público de abertura das propostas.
4. Não é autorizada a captação de imagens, vídeo ou som durante a abertura das propostas.
5. Não havendo propostas apresentadas, não haverá lugar à sessão de abertura das propostas e o concurso será considerado deserto pelo júri e levado ao órgão competente para a decisão de contratar para os devidos efeitos.

ARTIGO 16º AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. No dia da sessão pública de abertura das propostas, o júri procede à apreciação das mesmas e elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas e deliberar sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os candidatos que não apresentem as declarações exigidas no artº 10º, cujas propostas tenham sido apresentadas fora de prazo, ou apresentem propostas inferiores ao valor base estabelecido no Caderno de Encargos.
2. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica, por e-mail, todos os concorrentes, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia, para que, querendo, se pronunciem por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar dessa notificação.
3. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elabora novo relatório e, caso resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

4. O relatório final e todos os documentos que compõem o procedimento são remetidos ao órgão competente para efeitos de adjudicação à proposta que tenha sido ordenada em primeiro lugar pelo júri.

5. Todos os concorrentes são notificados daquela decisão.

ARTIGO 17º ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita pelo órgão com competência para contratar, à proposta que, tendo sido admitida pelo júri, é economicamente mais vantajosa, ou seja, ao valor mensal mais elevado proposto.

2. A decisão de adjudicação deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.

3. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

ARTIGO 18.º NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Não tenha sido apresentada qualquer proposta;
- b) Todos os candidatos ou todas as propostas tenham sido excluídos;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas o justifiquem;
- f) O candidato não tenha procedido ao pagamento da caução ou não apresente quaisquer dos documentos de habilitação.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os candidatos.

ARTIGO 19º TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

1. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá proceder ao pagamento da caução, no valor correspondente a dois meses do valor mensal, bem como da primeira renda, a qual será aplicada para a utilização do espaço durante o mês de novembro de 2025, uma vez que durante o mês de outubro de 2025 não será cobrado qualquer valor pela utilização do espaço, a fim de o adjudicatário proceder à



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

preparação do espaço e adaptar quaisquer aspetos de manutenção do espaço ou melhoria que entenda, desde que previamente aprovado pela entidade concedente.

2. O pagamento da caução e da renda de novembro deverá ser feito por transferência bancária ou em numerário, devendo o respetivo comprovativo de transferência bancária ser remetido via email.

3. No mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração de não dívida à Segurança Social;
- b) Certidão de não dívida, emitida pela Autoridade Tributária;
- c) Certidão de Registo na Conservatório do Registo Comercial, no caso de ser pessoa coletiva;
- d) Certificados de Registo Criminal do adjudicatário ou dos gerentes da empresa adjudicatária;
- e) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), se aplicável;
- f) Dados do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Contribuinte Fiscal;

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos necessários para a execução do objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. Caso os documentos de habilitação apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 03 (três) dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas.

8. A prestação de falsas declarações e a falta de entrega dos documentos no prazo fixado, ou a não comparência para celebração do contrato, ou qualquer incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas nos números anteriores implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos, bem como de quaisquer importâncias pagas, determinando a perda do direito de concessão e passagem ao candidato classificado em 2.º lugar.

ARTIGO 20º

MINUTA E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A entidade concedente notifica, por via eletrónica, o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2. Caso o adjudicatário não proceda à entrega atempada de qualquer dos documentos referidos no artigo anterior ou não compareça na data prevista para a celebração do contrato, sem motivo justificado, fica sem efeito a adjudicação, com perda do valor da totalidade das quantias entregues à entidade concedente e inibição de participar em procedimentos concursais lançados pela mesma pelo prazo de 2 (dois) anos.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

3. Nas situações em que o adjudicatário tenha faltado, sem motivo justificável, à celebração do contrato, pode proceder-se à adjudicação ao candidato que tenha oferecido o segundo valor mais elevado.

4. Na data determinada no contrato, o espaço identificado no n.º 1 do artigo 1º será entregue ao respetivo adjudicatário livre e desocupado de pessoas e bens, exceto os mencionados no Anexo 3 do Caderno de Encargos.

ARTIGO 21º CAUÇÃO CONTRATUAL

1. A caução, no valor correspondente a dois meses do valor mensal, deverá ser prestada por transferência bancária ou em numerário, previamente à data de celebração do contrato, e será mantida até ao termo do contrato.

2. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do adjudicatário.

3. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

ARTIGO 22º ENCARGOS

São encargos dos candidatos as despesas inerentes à elaboração das propostas e, no caso do adjudicatário definitivo, o pagamento dos impostos e taxas que forem devidos e os demais custos e emolumentos relativos à celebração do respetivo contrato.

ARTIGO 23º OMISSÕES

1. Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto na sua redação atual, na parte aplicável às autarquias locais, e, subsidiariamente, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

2. O cômputo dos prazos referidos no Programa e no Caderno de Encargos faz-se nos termos do disposto no artigo 86.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ARTIGO 24º CONSENTIMENTO

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins do presente procedimento, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante o ato positivo e inequívoco de apresentação de proposta.

Oliveira de Azeméis, 27 de agosto de 2025.

**O Presidente da União das Freguesias de Oliveira de Azeméis,
Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail,**

Assinado por: **Manuel Alberto Marques Dias
Pereira**
Num. de Identificação: 06081597
Data: 2025.08.27 13:01:42+01'00'

Manuel Alberto Marques Dias Pereira



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ANEXOS

ANEXO 1 – Declaração a que se refere a alínea a), n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso

ANEXO 2 – Modelo da proposta a que se refere a alínea b), n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso

ANEXO 3 – Modelo da declaração a que se refere a alínea c), n.º 1 do artigo 10.º do presente programa de concurso



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ANEXO 1 – Declaração a que se refere a alínea a), nº 1 do artigo 10º do presente programa de concurso

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tornado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso para Concessão de Exploração do Café do Lago, no Parque Nossa Senhora de La Salette, Oliveira de Azeméis, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos da proposta que junta em anexo.

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55º do referido Código dos Contratos Públicos.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data) [assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ANEXO 2 – Modelo da proposta a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 10º do presente programa de concurso

(indicar nome, estado civil, profissão, morada, ou firma, sede e número fiscal), depois de ter tomado conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso para Concessão de Exploração do Café do Lago, no Parque Nossa Senhora de La Salette, Oliveira de Azeméis, propõe o pagamento de um valor mensal no montante de € (euros) [indicar montante em numerário e por extenso].

Mais declara(m) que se submete(m) em tudo o que respeitar à execução da exploração, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Local e data)

(Assinatura)



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

ANEXO 3 – Modelo da declaração a que se refere a alínea c) nº 1 do artigo 10º do presente programa de concurso

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), [na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede)], relativamente ao procedimento de Concessão de Exploração do Café do Lago, no Parque Nossa Senhora de La Salette, Oliveira de Azeméis, declara, sob compromisso de honra, [que a sua representada (2)] não se encontra em qualquer das seguintes situações:

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL

2 — O declarante compromete-se a juntar os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data),

(assinatura).

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».